CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025.

0183/2025

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
14 JAN 2025
09:13 HS
SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº 0183/2025
/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a implantação de horta comunitária nas escolas da rede pública municipal de Fortaleza/CE.
Art. 2º As escolas que tiverem a horta comunitária, poderão utilizar a mesma no manuseio de alimentos para os alunos.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, quando se fizer necessário.
Art. 4º Os Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, com base em estudos de viabilidade técnica e com as condições financeiras e operacionais do município.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição objetiva a implantação de horta comunitária nas escolas da rede pública municipal de Fortaleza/CE. A implantação de hortas comunitárias nas escolas da rede pública municipal de Fortaleza é uma iniciativa que busca promover a educação ambiental, a alimentação saudável e o desenvolvimento sustentável no ambiente escolar. A proposta visa integrar os alunos ao processo de cultivo de alimentos, proporcionando uma aprendizagem prática sobre a importância da sustentabilidade, do respeito à natureza e da preservação ambiental, além de fortalecer o vínculo com a comunidade local. A utilização da horta para o manuseio de alimentos na alimentação escolar é uma estratégia que contribui para a melhoria da qualidade nutricional dos alunos, ao mesmo tempo em que estimula hábitos alimentares mais saudáveis. A inserção de práticas agrícolas no currículo escolar também pode ser uma ferramenta pedagógica valiosa, envolvendo os estudantes em atividades que favoreçam o trabalho em equipe, a responsabilidade e o respeito pelo ciclo de produção dos alimentos. Além disso, a criação das hortas comunitárias nas escolas pode ser uma importante forma de engajamento da comunidade escolar, envolvendo professores, alunos e famílias em ações que promovem a sustentabilidade e a autossuficiência alimentar. A regulamentação da implementação, com base em estudos de viabilidade técnica e condições financeiras do município, assegura que a proposta seja executada de maneira adequada e eficaz, respeitando as realidades locais e garantindo que as hortas possam ser mantidas de forma sustentável ao longo do tempo. Portanto, a implantação das hortas comunitárias nas escolas municipais do município de Fortaleza representa um avanço na educação integrada à realidade do meio ambiente e à alimentação saudável, além de beneficiar diretamente a formação cidadã dos alunos e o fortalecimento das relações comunitárias. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; I - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA